



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 166/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDETERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 23/09/21 632 50
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>LYPLP</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>28/09/21</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Luiza</u>	DATA: <u>20/11/21</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 166/21

79-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Autógrafo N.º 135 : / /

Ofício N.º: 579 em 09/12/21

Sancionada pelo Prefeito em: 07/12/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 13/12/21

OBSERVAÇÕES

Justicia OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de setembro de 2021.

MENSAGEM N.º 53 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 23/09/21 às 08 hs 52

Secretaria Administrativa

Venho pelo presente, encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter autorização para repasse financeiro visando a regularização de débitos junto ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste Do Estado de São Paulo, que perfazem o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes a contribuições não quitadas pelo Município desde fevereiro de 2021 e continuidade da contribuição mensal junto a esta Associação.

Assim, a obrigação do Município de contribuição mensal será do repasse ao CONDERSUL o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser depositada mensalmente a Associação.

A aprovação do presente Projeto de Lei possibilitará a quitação de todas as suas obrigações do Município de Itapeva junto ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, evitando, ainda, a cobrança judicial dos débitos existentes junto à referida Associação.

Necessário frisar, que a assunção da quitação e da contribuição mensal não acarretará em aumento de despesas ao Município, visto que o



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

valor das parcelas foi acordado em reunião realizada no dia nove de fevereiro de 2021 conforme cópia Ata da Reunião Ordinária.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação da presente propositura.

Acompanha o presente, declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

04

F

PROJETO DE LEI N.º 166 / 2021

AUTORIZA o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDETERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itapeva/SP o repasse de recursos financeiros ao CONDETERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, destinado a promover a quitação dos débitos havidos pelo Município de Itapeva/SP e da continuidade dos repasses mensais decorrentes das contribuições correlatas à participação na referida Associação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos do CONDETERSUL as contribuições mensais assumidas e necessárias para a manutenção de suas atividades, realizadas pelos Município associados.

Art. 3º A dívida existente pelo Município de Itapeva/SP no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser paga em parcela única.

Art. 5º O valor mensal de contribuição será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser depositada mensalmente ao CONDETERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.
05
F

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

EXPANSÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**Aumento da despesa decorrente Repasse ao Condensul.****Poder Executivo**

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, I)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos			
Impactos ¹	2021	2022	2023
Orçamentário	44.000,00	48.000,00	48.000,00
Financeiro	44.000,00	48.000,00	48.000,00
Despesas / Orçamento %	0,015%	-	-

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária fixada para 2021.	297.939.055,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2021, acrescida do aumento a ser provocado pelo Repasse ao Consórcio.	297.983.055,00	(-)
Necessidade de Abertura de Crédito Adicional	44.000,00	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021, Lei Municipal nº 4062, de 10 de Novembro de 2017, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei

Fis.
07
F

Municipal nº 4418, de 17 de Julho de 2020, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o repasse ao Consórcio, por intermédio da abertura de crédito adicional suplementar (artigo 43 parágrafo 1 da Lei 4.320/64), e autorizado pelo artigo 6, inciso I da LOA/2021 (Lei nº 4460, de 28 de Dezembro de 2020).

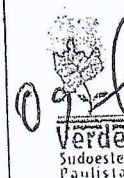
Itapeva-SP, 22 de Setembro de 2021.


Edivaldo Souza Alves

Secretário Municipal de Finanças

CONDERSUL

Conselho de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste do Estado de São Paulo



C.R.M.
ITAPEVA - SP

03

F

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDERSUL

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 9h, o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste do Estado de São Paulo (CONDERSUL) realizou, na Câmara Municipal de Buri reunião ordinária, com a seguinte pauta:

- 1) Apresentação e recepção de novos Prefeitos.
- 2) Eleição da Nova Diretoria.
- 3) Definição dos valores das novas contribuições.
- 4) Apresentação da situação de cada município perante as contribuições ao Condersul e o Refis.
- 5) Posicionamento sobre a questão da mudança de Associação para Consórcio Público, e outros assuntos pertinentes

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº 9377-

Estiveram presentes os Prefeitos: Omar Yahya Chain de Buri, prefeito de Buri e Presidente Interino do CONDERSUL, portador do RG nº 21.650.958 SSP/SP e CPF nº 122.533.878-60, Mario Sergio Tassinari prefeito de Itapeva, Ricardo Rubens Assis prefeito de Apiaí, José Guilherme Gomes prefeito do Município Riversul, Marcelo Nunes de Ribeirão Grande, Heliton Scheidt do Valle prefeito de Itararé, Matheus Freitas prefeito de Guapiara, Julio César Amaral prefeito de Itapirapuã Paulista, Julio Fernando Galvão Dias prefeito de Capão Bonito, Jucemara Fortes prefeita de Nova Campina, Rubens Carlos Souto de Barros prefeito de Taquarivaí, Pedro Wilson vice-prefeito de Ribeirão Branco, representando o prefeito Mauro Teixeira, e o Secretário Executivo e Coordenador Administrativo, Sr Nelson Milan Elias, portador do RG nº 8.536.704-7 e CPF 069.283.978-02, casado, engenheiro, residente a Fazenda Banhado Grande, Rod SP 250 Km 292 Apiaí, São Paulo, que compuseram a mesa de autoridades presentes. O Presidente interino do Condersul Prefeito Omar Yahya Chain agradeceu a presença de todos e deu as boas-vindas aos prefeitos, vereadores e demais autoridades presentes abrindo a assembleia com a exposição sobre a situação financeira do Consórcio. O prefeito Omar Y. Chain continuou com a leitura de uma carta aberta, assinada pelos 17 prefeitos representados pelo Consórcio, referente à implantação da Casa Regional da Gestante, Bebê e Puérpera, a ser estabelecida no município de Itapeva, cujo documento, após leitura e aprovação pelos presentes, será encaminhado ao superintendente da Santa Casa de Itapeva, Sr. Aristeu de Almeida Camargo Filho, a quem os prefeitos pedem apoio para sua efetiva implantação. Aberta a palavra, o prefeito de Itapeva Mário S. Tassinari, que também é médico, fez um balanço do enfrentamento da pandemia e afirmou que a saúde deve estar em primeiro lugar

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Oeste e Sudoeste do Estado de São Paulo

Ofício de Registro da Comissão de Assessoria Jurídica da Comarca de Itapeva / SP



ITAPEVA, S.
09
F

Registro Nº

9377-

entre as nossas demandas. Sobre a iniciativa de encaminhar uma carta ao Superintendente da Santa Casa, o prefeito de Itapeva destacou que uma de suas primeiras ações como chefe do Poder Executivo foi trabalhar para agilizar a Criação da Casa de Apoio à Gestante Municipal, sendo a criação da Casa de Apoio à Gestante Municipal um antigo sonho a ser realizado, o qual está em fase de implantação. Aberta a palavra, o prefeito de Itapeva, Dr. Mário Sérgio Tassinari, continuou parabenizando à gestão do Condersul pelos trabalhos desenvolvidos e disse que cabe aos prefeitos diferenciar atuação do Consórcio com o trabalho desenvolvido pela 16ª Região Administrativa, como sede na cidade de Itapeva. Avaliou que a 16ª é uma instituição de caráter político e o Condersul é uma instituição de caráter negocial. Afirmou que devemos fazer um Consórcio de fato, referindo-se que possuímos o caráter de Associação, com isso criando a possibilidade de abrigar as 32 cidades da região para unir forças. Também comentou sobre a necessidade da ação política sobre a rodovia SP-258, com especial preocupação aos custos de alguns trechos urbanos; descreveu também sobre a questão do IML fechado e sem funcionários; apontou a questão dos aterros sanitários, e antes de encerrar sua fala, o prefeito de Itapeva colocou a necessidade da análise jurídica do Condersul e abriu a palavra para o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Dr. João Ricardo Figueiredo, que explanou que estava a disposição do Consórcio para auxiliar na proposta de adequação jurídica da Associação de pessoas que é o instituto jurídico do Condersul. Dando prosseguimento à pauta da Assembleia, o presidente interino colocou em discussão a situação financeira do Condersul, bem como a relação de débitos e os valores arrecadados mensalmente. Em seguida explanou sobre a proposta de parcelamento da dívida dos municípios que estão com as mensalidades atrasadas e ressaltou a necessidade de se definir o percentual das próximas contribuições estatutárias, valor que não será determinado tendo como base o percentual de 0,25% da arrecadação oriunda do ICMS de cada município. Colocada em votação, a proposta foi aprovada sem nenhum voto contrário, onde ficou acordado que a nova cobrança será feita a partir do mês vigente (fevereiro). Em seguida, apresentou a nova proposta de Contribuição que seria proporcional ao número de habitantes, sendo que para Prefeituras com mais de 75.000 (setenta e cinco mil) habitantes o valor passará a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de 50.000 (cinquenta mil) habitantes a 74.999 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove) habitantes o valor será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de 10.000 (dez mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes o valor será de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de 5.000 (cinco mil) a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes o valor será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e municípios abaixo de 5.000 (cinco mil) habitantes o valor será de R\$500,00 (quinhentos reais). Colocada em discussão e votação os valores foram

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul

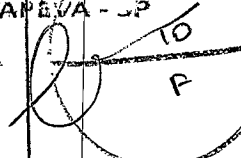
Ofício de Registro do Estado de São Paulo
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

9377-



C.R.I. Fis.
ITAPEVA - SP



aprovados por unanimidade. Prosseguindo com a ordem do dia, o presidente colocou em discussão a problemas criados com as tentativas de alteração da forma jurídica do Condersul, sendo que o Condersul hoje tem forma jurídica de Associação e algumas atitudes precisam ser tomadas sobre o assunto. Pedindo a palavra, o prefeito de Itararé, Heliton Scheidt do Valle, explanou sobre o trabalho desenvolvido pela atual diretoria dizendo que o Condersul se tornou referência para outras regiões. Falando sobre os desafios enfrentados pelos municípios, Heliton defendeu a união dos prefeitos para a superação dos problemas da região, apontou que a duplicação da SP-258 é importante porque essa rodovia liga o Sul do Brasil com o Sudeste e os grandes centros. Em seguida Omar Yahya Chain afirmou que o Consórcio deve olhar para todos os confederados e cobrou efetividade do governo do Estado quanto ao projeto de duplicação da SP-258, no trecho entre os municípios de Capão Bonito, Itapeva e Itararé. Falou da necessidade de a Secretaria de Estado da Saúde promover melhorias para facilitar o acesso de pacientes que se deslocam da região para o Hospital Regional de Sorocaba "Dr. Adib Domingos Jatene", que hoje provoca grande desperdício de tempo no transporte de doentes graves por erros no acesso do mesmo hospital e solicitou apoio dos prefeitos para ação junto a Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) e a concessionária. Também solicitou apoio para gestão junto à Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) para ampliar a fiscalização no tocante ao transporte intermunicipal, que é uma realidade enfrentada por trabalhadores e demais usuários de transportes intermunicipais, onde muitas empresas operam com lotação, o que pode resultar em acidentes fatais, como foi a tragédia ocorrida próximo da cidade de Itai no final do ano passado. Também sugeriu a intervenção do Condersul para fazer um levantamento sobre as empresas que atuam em obras públicas do setor de infraestrutura e pavimentação, para em seguida questionar se não está havendo acordo entre essas empresas para ganhar as licitações nos municípios, tendo em vista que a lista das vencedoras dos certames se resume sempre às mesmas "cinco" ou "seis" empresas. Usando da palavra, o prefeito de Capão Bonito, Júlio Fernando Galvão Dias, afirmou que o desenvolvimento passa pela duplicação da rodovia SP-258 e propôs uma carta assinada pelos prefeitos, vereadores e lideranças políticas regionais a ser endereçada ao governador João Doria com as reivindicações da região, inclusive sobre a SP-258. A prefeita de Nova Campina, Jucemara Fortes do Nascimento, pediu a palavra e defendeu que o nome do Consórcio continue sendo Condersul em razão do reconhecimento e do trabalho desenvolvido desde a sua fundação. Defendeu que os prefeitos também devem cobrar maior atenção do governo do Estado em relação às estradas vicinais e pediu esclarecimentos aos prefeitos quanto ao fato do município de Nova Campina ter deixado de repassar as contribuições estatutárias ao Condersul, conforme orientação recebida do Departamento Jurídico da Prefeitura do município. O Prefeito Omar Yahya Chain

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo

Oficial do Registro de Civil de Pessoa Jurídica
Sudoeste do Estado de São Paulo
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

9377-

Verde
Sudoeste
Paulista

explicou que a contribuição estatutária é obrigatória, foi definida em Assembleias anteriores com participação de todos e de comum acordo por todos os municípios integrantes do Condersul, e consta como obrigação do Município; falando na condição de ex-presidente do Condersul, o prefeito Júlio Fernando Galvão Dias explicou que o não pagamento das mensalidades pode trazer problemas jurídicos para o município inadimplente. O prefeito interino de Apiaí, vereador Ricardo Dias, pediu a palavra e afirmou que a região sudoeste foi esquecida especialmente no setor de estradas que carece de muita atenção e ação conjunta dos colegas. Apontou também os problemas da SP-165, estrada que faz liga Apiaí ao município de Iporanga, e a SP-249 ligação entre Apiaí e Ribeirão Branco. Em seguida, o prefeito de Taquarivaí, Rubens Carlos Souto de Barros, criticou o trabalho da 16ª Região Administrativa dizendo que infelizmente ela existe somente no papel e defendeu uma atuação mais incisiva do Condersul para que a região possa ser ouvida como merece. Após os debates, o presidente Omar Yahya Chain consultou os presentes sobre a proposta de eleger a nova diretoria do Condersul e esclareceu que se colocou à disposição para presidir o Consórcio desde que não houvesse outro nome interessado em ocupar o cargo. Em seguida questionou aos demais prefeitos sobre as indicações de nomes para compor os cargos de presidente, vice-presidente e do Conselho Fiscal. Não houveram manifestações. Pedindo a palavra, o prefeito de Riversul, José Guilherme Gomes, manifestou apoio à indicação de Omar Yahya Chain para o cargo de presidente e foi seguido pelos demais prefeitos, que por aclamação definiram a seguinte composição da diretoria do Condersul para a gestão 2021, para o cargo de Presidente do Condersul o Prefeito de Buri, Sr. Omar Yahya Chain, portador do CPF nº 122.533.878-60 e RG nº 21.650.958 SSP/SP, brasileiro, casado, e filiação Yahya Chaim e Dirce Silva dos Santos Chain, empresário, residente e domiciliado à Rua Ted Vieira de Azevedo, 470 Vila Sene, Buri, São Paulo, com endereço eletrônico compras@buri.sp.gov.br; para ocupar o cargo de Vice Presidente o prefeito de Itararé, Heliton Scheidt do Valle, portador do CPF nº 026.943.228-08 e RG nº 16.186.194-5, brasileiro, casado, com filiação de Domingos Alves do Vale e Maria Inez Scheidt do Valle, empresário, domiciliado e residente à Rua São Pedro 1704, Centro, Itararé, com endereço eletrônico gabpref@itarare.sp.gov.br. E para os cargos de Presidente do Conselho Fiscal e 1º Conselheiro do Conselho Fiscal o Prefeito Rubens Carlos Souto de Barros, portador do CPF nº 996.203.328-49 e RG nº 26.972.963-X, brasileiro, casado, com filiação de Simplicio Martins de Barros e Dirce Souto de Barros, aposentado com domicílio e residência à Rua Maria Souto Proença 148, Centro, Taquarivaí, endereço eletrônico gabinete@taquarivai.sp.gov.br, e 2º Conselheiro o prefeito Marcelo Nunes, portador do CPF nº 129.535.348-22 e RG nº 22.523.881-0, brasileiro, casado, com filiação de Paulo Cesar Nunes e Neuza Veridiano Nunes, funcionário público, residente e domiciliado à Avenida Paulino Ferreira Assunção

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



C.R.J.
I.A.F.E.V.A.S.
12
F

799, Jardim Emilia, Ribeirão Grande, São Paulo e com endereço eletrônico marcelo.nunes@ribeiraogrande.sp.gov.br e 3º Conselheiro vereador Leandro Rodrigues, vereador do município de Taquarivaí, portador do CPF nº 357.937.068-52 e do RG nº 42.884.266-5, brasileiro, casado, com filiação de Daniel Rodrigues da Silva e Eva Pinto de Camargo, auxiliar jurídico, com domicílio e residência à Rodovia Francisco Alves Negrão, 540, Centro, Taquarivaí, São Paulo, e endereço eletrônico: leandrorodriguesestevam@gmail.com, e como suplentes do Conselho Fiscal, no cargo de 1º Suplente o prefeito José Guilherme Gomes, portador do CPF nº 333.296.638-39 e RG nº 42.335.099-7, brasileiro, casado, com filiação de Divino Salvador Gomes e Maria Jose Batista Gomes, advogado, residente e domiciliado à Avenida Sebastiao Lucio Martins, 21, Centro, Riversul, São Paulo e endereço eletrônico guilhermegomesadv@hotmail.com e no cargo de 2º Suplente o vereador Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo de Buri, portador do CPF nº 335.355.708-32 e RG nº 34.187.649-5, brasileiro, divorciado, filiação, comerciante, com filiação de Celso Caiubi Camargo do Nascimento e Ana Maria Ferreira de Albuquerque, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant 37, Centro, Buri, São Paulo, com endereço eletrônico caiubicamargo@yahoo.com.br, CPF: 321.760.778-30 e no cargo de 3º Suplente o vereador Ricardo Dias Pontes, portador do CPF nº 321.760.778-30 e RG nº 42.179.632-7, brasileiro, casado, empresário, com filiação de Eurico Gonçalves Pontes e Roseli Dias Pontes, com residência e domicílio à Rua Poço Artesiano, 118 Bairro Rural do Lageado em Apiai, São Paulo, com endereço eletrônico ricardodias0303@gmail.com .

O Presidente Omar Yahya Chain agradeceu novamente a presença de todos e a proveitosa participação dos Prefeitos, agradecendo ainda a confiança dos colegas prefeitos e prefeitas e encerrou a reunião.

Buri, 09 de fevereiro de 2021


OMAR YAHYA CHAIN
Presidente do CONDERSUL


NELSON MILAN ELIAS
Secretário Executivo

Oficial de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº 9377-

142
 Fis.
 13
 P

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzil, n. 585 - Fone 0xx13 3524-2121 / 3522-0208

Protocolização sob n. 7.597, em 29/03/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Ressoa Jurídica, microfilmado e averbado ao registro n. 9.377 e averbado ao registro 14039, na data abaixo. TOTAL 126.01

Itapeva, 28/04/2021.

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	74,20
AO ESTADO	21,10
AO IPESP	14,42
AO SINOREG	3,92
AO TRIBJUSTICA	5,11
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	3,56 / 3,70

LUÍZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
 DANILLO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

50.001.000/0001-96
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 RUA TEÓFILO DAVID MUZIL, N.º 585
 VILA OPHELIA

Amor Valya Arim

REGISTRO CIVIL E TABELADO DE
 Reconhecido por semelhança e (s) firm
 em documento sem valor econômico

21 ABR. 2021

ST0157A003992

FIRMA 17135

Colégio Notarial

ANEXO 1

ANEXO 2

ANEXO 3

ANEXO 4

ANEXO 5

ANEXO 6

ANEXO 7

ANEXO 8

ANEXO 9

ANEXO 10



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 166/2021 - "AUTORIZA o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 153/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recursos ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, visando a regularização de débitos que perfazem o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes a contribuições não quitadas pelo Município desde fevereiro de 2021 e continuidade da contribuição mensal junto a esta Associação, assumindo a obrigação de pagamento mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser depositada mensalmente em favor da Associação.

De acordo com a mensagem a aprovação do presente Projeto de Lei possibilitará a quitação de todas as suas obrigações do Município de Itapeva junto ao CONDERSUL, evitando a cobrança judicial dos débitos existentes junto à referida Associação.

O projeto possui 7 artigos e veio instruído com documentos.

É o breve relato.

Fls.
14
R

AB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Fis.
15
F

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 166/2021 foi lido em plenário na 63ª Sessão Ordinária realizada em 23/09/2021 e após ter sido distribuído às comissões permanentes da Casa na forma regimental, foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. QUANTO À REGULARIDADE FORMAL

1.1 DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local. Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

MS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Fis.
16
F

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (tais como pagamento de dívida), reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

1.2 INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

NOS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Fis.
h
f

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Portanto, na medida em que o presente Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Executivo, a quem compete privativamente a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, **não há vício de iniciativa**, capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para promover o pagamento dos débitos junto ao CONDERSUL, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes a contribuições não quitadas pelo Município desde fevereiro de 2021 e à continuidade da contribuição mensal junto a esta Associação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

O CONDERSUL é um consórcio intermunicipal fundado em 03 de abril de 1995 tendo por finalidade *“o planejamento, adoção e a execução de programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico das regiões compreendidas nos territórios dos municípios consorciados³.”*

³ artigo 7º do Estatuto

NS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Fis
18
P

Embora tenha sido constituído sob a natureza jurídica associativa, suas atuações são reconhecidas por diversos órgãos, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado, conforme se depreende deste excerto retirado do site do próprio TCE⁴:

www.tce.sp.gov.br/6524-apos-debate-com-prefeitos-tcesp-realizara-simposio-para-discutir-judicializacao-saude



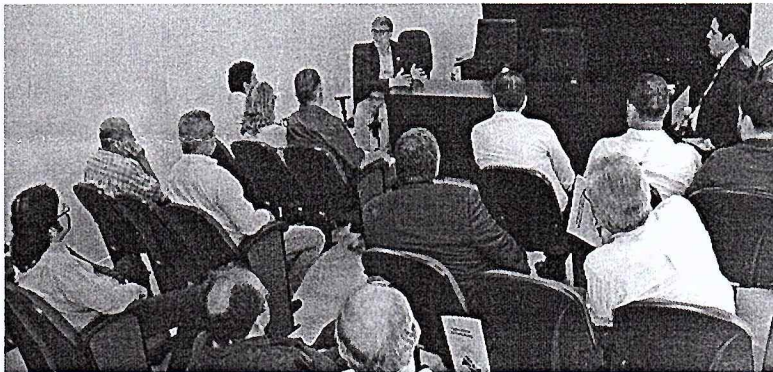
INSTITUCIONAL ▾ SERVIÇOS ▾ LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ▾ ESCOLA DE CONTAS ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ FALE CONOSCO ▾

ACESSIBILIDADE LOGIN



Início / Notícias

Após debate com Prefeitos, TCESP realizará simpósio para discutir judicialização da Saúde



29/04/2019 - SÃO PAULO - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), representado pelo Presidente Antonio Roque Citadini e pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPC), Thiago Pinheiro Lima, se reuniu com Prefeitos que integram o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo (Condersul) tendo sido abordada, dentre outras, a questão judicialização da Saúde no Estado de São Paulo.

O tema, que foi discutido em audiência ocorrida na Câmara Municipal de Itapeva, surgiu em função da realização do terceiro encontro da 23ª edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, em Itapeva, na quinta (25/4), às 10h00. Participaram da reunião representantes de 16 (dezesseis) cidades que integram o consórcio regional.

Notícias do Plenário

Sessões de Julgamento: confira os resumos das Câmaras e do Pleno dos dias 28/9 e 29/9

Notícias em Destaque

Prazo para gestores informarem situação de obras paradas e atrasadas termina dia 13

TCE divulgará resultados do IEG-Prev em seminário on-line no dia 4 de outubro

Em dois meses, Vale Gás paulista beneficiou mais de 100 mil famílias

TCE realizará segundo encontro do Ciclo de Debates com Prefeitos e gestores em outubro

Em oito meses, municípios e Estado destinaram juntos R\$ 6,9 bi no combate à pandemia

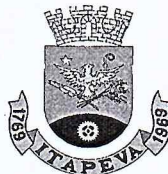
Tribunal se reúne com Vereadores e servidores das 644 Câmaras Municipais de SP

Servidores do TCE compartilham

Atualmente é formado pelos municípios de Campina do Monte Alegre, Buri, Capão Bonito, Taquarivaí, Ribeirão Grande, Guapiara, Itapeva, Nova Campina, Ribeirão

⁴ <https://www.tce.sp.gov.br/6524-apos-debate-com-prefeitos-tcesp-realizara-simposio-para-discutir-judicializacao-saude>

AS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Branco, Apiaí, Bom Sucesso de Itararé, Barra do Chapéu, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Riversul, Itararé e Ribeira, e consoante a Ata da Reunião Ordinária havia em 9 de fevereiro de 2021, ficou deliberado pelos integrantes do Consórcio que a contribuição seria proporcional ao número de habitantes, sendo que para Prefeituras com mais de 75 mil habitantes o valor passaria a ser de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Referida Ata corrobora a mensagem do projeto de Lei, bem como demonstra a adequação dos valores constantes nos artigos 3º e 4º do diploma legal.

Destarte, da leitura da mensagem depreende-se que os princípios que norteiam a Administração Pública estão preservados e que a não efetivação do pagamento dos valores devidos resultaria conduta negligente por parte do Prefeito ante a previsão do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, assim prescrevendo:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura”.

Veja-se que o Decreto confere de modo expreso responsabilidade aos dirigentes municipais, afirmando que se o Prefeito se omitir ou negligenciar na defesa dos interesses do Município, aí compreendidos os financeiros em primeiro lugar, incidirá em infração político-administrativa que pode custar-lhe o mandato.

Deste modo, importante lembrar que a necessidade de regularização dos débitos existentes junto ao CONDERSUL já foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando do julgamento do Exercício de 2012⁵:

⁵ https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/432466.pdf



Fls.
20
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 30.09.14

ITEM Nº 061

TC-001727/026/12

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2012.

Prefeito: Luiz Antonio Hussne Cavani.

Advogado(s): Antonio Rossi Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-001727/126/12 e Expediente(s): TC-027558/026/13, TC-023450/026/13, TC-017626/026/13, TC-000302/016/13, TC-038686/026/12, TC-008212/026/12, TC-000318/016/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

- no exercício de 2012, a Prefeitura não repassou ao CONDERSUL valor algum das quotas previstas.

Considerando a sua integração no Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado - CONDERSUL, o Município deverá providenciar a regularização das cotas financeiras ainda devidas.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

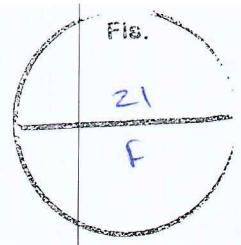
- Regularize as cotas financeiras junto ao CONDERSUL;

Portanto, não há justificativa para não celebrar o pagamento.

Nas palavras de Ivan Barbosa Rigolin, se um Prefeito puder celebrar um acordo para melhorar as condições de pagamento de uma dívida líquida e certa a ser paga pela Prefeitura, e não o fizer, estará transigindo com o interesse público que representa, negligenciando na defesa do interesse de seu Município, e omitindo-se na defesa do erário público que capitaneia e dirige.

De mais a mais está acostado ao projeto a declaração de

OS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

adequação da despesa com o intuito de atender ao que dispõe o artigo 16, incisos I e II da LRF - Lei Complementar nº 101/00.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários para avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa.

Por oportuno, deve-se mencionar que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo a repassar os recursos, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não a despesa.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Ante o exposto, verifica-se que, s.m.j., referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual opinamos para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Itapeva/SP, 30 de setembro de 2021.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Legislativa Municipal



Fis.
22
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ofício 009/2021

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria os seguintes questionamentos referentes ao **Projeto de Lei 166/2021 – Prefeito Mario Tassinari** – que autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL – Consorcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste de Estado de São Paulo.

1. Local da sede;
2. Composição da atual diretoria;
3. Qual o atual quadro de servidores;
4. Se houve assembleia para alteração do estatuto em relação ao valor da mensalidade;
5. Se tem dois vereadores que compõe o conselho fiscal e quem são;
6. Situação das dívidas de cada município que faz parte do consorcio.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 05 de outubro de 2021.

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

enviado via e-mail dia 08/10

Ilmo. Senhor

OMAR CHAIN

Presidente do CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo

Fis.

23

F

Itapeva, 13 de outubro de 2021

À
Câmara de Vereadores de Itapeva

Att.
Sr Marinho Nishiyama
Presidente

Ref: Ofício 009/2021 Distância do Municípios

Prezado Sr,

Em resposta ao Ofício 009/2021, venho informar que:

1) Local da sede:

Nossa sede se encontra à Rua Sinhô de Camargo, 154 Centro Itapeva

2) Composição da atual diretoria:

A composição da diretoria é formada por:

Presidente: Omar Yahya Chain;

Vice-presidente: Heliton Scheidt do Valle;

Conselho Fiscal:

1º Conselheiro Rubens Carlos Souto de Barros,

2º Conselheiro Marcelo Nunes;

3º Conselheiro vereador Leandro Rodrigues - Taquarivaí

Suplentes do Conselho Fiscal,

1º Suplente prefeito José Guilherme Gomes

2º Suplente vereador Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo

3º Suplente Ricardo Dias de Pontes

3) Qual o atual quadro de servidores?

Possuímos apenas um servidor, o Sr. Nelson Milan Elias, ocupando o cargo de Coordenador Administrativo;

4) Se houve assembléia para alteração do estatuto em relação ao valor da mensalidade?

Sim, houve uma assembleia do Conselho de Prefeitos, em 09/02/2021, que determinou os novos valores de contribuição, encaminhamos em anexo;

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



Fis.
24
F

5) Se tem dois vereadores que compõe o conselho fiscal e quem são?

Sim, possuímos 2 vereadores no Conselho Fiscal, os vereadores Leandro Rodrigues (Taquarivaí) e Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo;

6) Situação das dívidas de cada município que faz parte do Consórcio.

Sim, existem algumas pendências, mas todas se encontram em negociação para pagamento amigável.

Sem mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente

NELSON MILAN ELIAS
Coordenador Administrativo



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDERSUL

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 9h, o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste do Estado de São Paulo (CONDERSUL) realizou, na Câmara Municipal do Município de Buri reunião ordinária, com a seguinte pauta:

- 1) Apresentação e recepção de novos Prefeitos.
- 2) Eleição da Nova Diretoria.
- 3) Definição dos valores das novas contribuições.
- 4) Apresentação da situação de cada município perante as contribuições ao Condersul e o Refis.
- 5) Posicionamento sobre a questão da mudança de Associação para Consórcio Público.
- 6) Outros assuntos pertinentes

Estiveram presentes os Prefeitos: Omar Yahya Chain de Buri, prefeito de Buri e Presidente Interino do CONDERSUL, Mario Sergio Tassinari prefeito de Itapeva, Ricardo Rubens Assis prefeito de Apiaí, José Guilherme Gomes prefeito do Município de Riversul, Marcelo Nunes de Ribeirão Grande, Heliton Scheidt do Valle prefeito de Itararé, Matheus Freitas prefeito de Guapiara, Julio César Amaral prefeito de Itapirapuã Paulista, Julio Fernando Galvão Dias prefeito de Capão Bonito, Jucemara Fortes prefeita de Nova Campina, Rubens Carlos Souto de Barros prefeito de Taquarivaí, Pedro Wilson vice-prefeito de Ribeirão Branco, representando o prefeito Mauro Teixeira, que compuseram a mesa de autoridades presentes. O Presidente interino do Condersul Prefeito Omar Yahya Chain agradeceu a presença de todos e deu as boas-vindas aos prefeitos, vereadores e demais autoridades presentes abrindo a assembleia com a exposição sobre a situação do Consórcio. O prefeito Omar Yahya Chain continuou com a leitura de uma carta aberta, assinada pelos 17 prefeitos representados pelo Consórcio, referente à implantação da Casa Regional da Gestante, Bebê e Puérpera, a ser estabelecida no município de Itapeva, cujo documento, após leitura e aprovação pelos presentes, será encaminhado ao superintendente da Santa Casa de Itapeva, Sr. Aristeu de Almeida Camargo Filho, a quem os prefeitos pedem apoio para sua efetiva implantação. Aberta a palavra, o prefeito de Itapeva Mário Sérgio Tassinari, que também é médico, fez um balanço do enfrentamento da pandemia e afirmou que a saúde deve estar em primeiro lugar entre as nossas demandas. Sobre a iniciativa de encaminhar uma carta ao Superintendente da Santa Casa, o prefeito de Itapeva destacou que uma de suas primeiras ações como chefe do Poder Executivo foi trabalhar para a

CONDERSUL

Consortio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste do Estado de São Paulo



Fis.

26

E

criação da Casa de Apoio à Gestante Municipal, que é um sonho a ser realizado, o qual está em fase de implantação. Aberta a palavra, o prefeito de Itapeva, Dr. Mário Sérgio Tassinari, continuou parabenizando a gestão do Condersul pelos trabalhos desenvolvidos e disse que cabe aos prefeitos diferenciar atuação do Consórcio com o trabalho desenvolvido pela 16ª Região Administrativa, como sede na cidade de Itapeva. Avaliou que a 16ª é uma instituição de caráter político e o Condersul é uma instituição de caráter negocial. Afirmou que devemos fazer um Consórcio de fato, referindo-se que possuímos o caráter de Associação, com isso criando a possibilidade de abrigar as 32 cidades da região para unir forças. Também comentou sobre a necessidade da ação política sobre a rodovia SP-258, com especial preocupação aos custos de alguns trechos urbanos; descreveu também sobre a questão do IML fechado e sem funcionários; apontou a questão dos aterros sanitários, e antes de encerrar sua fala, o prefeito de Itapeva defendeu a mudança jurídica do Condersul e abriu a palavra para o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Dr. João Ricardo Figueiredo, que explanou sobre a proposta de extinção da Associação de pessoas que é o instituto jurídico do Condersul e a transformação do Consórcio, com instituto jurídico de Consórcio de Municípios. Dando prosseguimento à pauta da Assembleia, o presidente interino colocou em discussão a situação financeira do Condersul, bem como a relação de débitos e os valores arrecadados mensalmente. Em seguida explanou sobre a proposta de parcelamento da dívida dos municípios que estão com as mensalidades atrasadas e ressaltou a necessidade de se definir o percentual das próximas contribuições estatutárias, valor que não será determinado tendo como base o percentual de 0,25% da arrecadação oriunda do ICMS de cada município. Colocada em votação, a proposta foi aprovada sem nenhum voto contrário, onde ficou acordado que a nova cobrança será feita a partir do mês vigente (fevereiro). Em seguida, apresentou a nova proposta de Contribuição que seria proporcional ao número de habitantes, sendo que para Prefeituras com mais de 75.000 (setenta e cinco mil) habitantes o valor passará a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de 50.000 (cinquenta mil) habitantes a 74.999 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove) habitantes o valor será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de 10.000 (dez mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes o valor será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de 5.000 (cinco mil) a 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes o valor será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e municípios abaixo de 5.000 (cinco mil) habitantes o valor será de R\$500,00 (quinhentos reais). Colocada em discussão e votação os valores foram aprovados por unanimidade. Prosseguindo com a ordem do dia, o presidente colocou em discussão a proposta de alteração da constituição sob a forma

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste do Estado de São Paulo



Fis.

27

f

jurídica do Condersul, que passaria a ser denominado de "Consórcio" invés de "Associação". Pedindo a palavra, o prefeito de Itararé, Heliton Scheidt do Valle, explanou sobre o trabalho desenvolvido pela atual diretoria dizendo que o Condersul se tornou referência para outras regiões. Falando sobre os desafios enfrentados pelos municípios, Heliton defendeu a união dos prefeitos para a superação dos problemas da região, apontou que a SP-258 é importante porque essa rodovia liga o Sul do Brasil com o Sudeste e os grandes centros. Em seguida Omar Yahya Chain afirmou que o Consórcio deve olhar para todos os confederados e cobrou efetividade do governo do Estado quanto ao projeto de duplicação da SP-258, no trecho entre os municípios de Capão Bonito, Itapeva e Itararé. Falou da necessidade de a Secretaria de Estado da Saúde promover melhorias para facilitar o acesso de pacientes que se deslocam da região para o Hospital Regional de Sorocaba "Dr. Adib Domingos Jatene", que hoje provoca grande desperdício de tempo no transporte de doentes graves por erros no acesso do mesmo hospital e solicitou apoio dos prefeitos para ação junto a Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) e a concessionária. Também solicitou apoio para gestão junto à Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) para ampliar a fiscalização no tocante ao transporte intermunicipal, que é uma realidade enfrentada por trabalhadores e demais usuários de transportes intermunicipais, onde muitas empresas operam com lotação, o que pode resultar em acidentes fatais, como foi a tragédia ocorrida próximo da cidade de Itai no final do ano passado. Também sugeriu a intervenção do Condersul para fazer um levantamento sobre as empresas que atuam em obras públicas do setor de infraestrutura e pavimentação, para em seguida questionar se não está havendo acordo entre essas empresas para ganhar as licitações nos municípios, tendo em vista que a lista das vencedoras dos certames se resume sempre às mesmas "cinco" ou "seis" empresas. Usando da palavra, o prefeito de Capão Bonito, Júlio Fernando Galvão Dias, afirmou que o desenvolvimento passa pela duplicação da rodovia SP-258 e propôs uma carta assinada pelos prefeitos, vereadores e lideranças políticas regionais a ser endereçada ao governador João Doria com as reivindicações da região, inclusive sobre a SP-258. A prefeita de Nova Campina, Jucemara Fortes do Nascimento, pediu a palavra e defendeu que o nome do Consórcio continue sendo Condersul em razão do reconhecimento e do trabalho desenvolvido desde a sua fundação. Defendeu que os prefeitos também devem cobrar maior atenção do governo do Estado em relação às estradas vicinais e pediu esclarecimentos aos prefeitos quanto ao fato do município de Nova Campina ter deixado de repassar as contribuições estatutárias ao Condersul, conforme orientação recebida do Departamento Jurídico da Prefeitura do município. O Prefeito Omar Yahya Chain explicou que a contribuição estatutária é obrigatória e foi definida

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



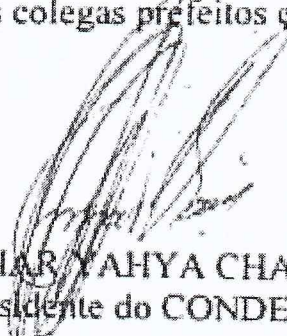
Fis.

28

F

de comum acordo por todos os municípios integrantes do Condersul, e consta como obrigação do Município; falando na condição de ex-presidente do Condersul, o prefeito Júlio Fernando Galvão Dias explicou que o não pagamento das mensalidades pode trazer problemas jurídicos para o município inadimplente. O prefeito interino de Apiaí, vereador Ricardo Dias, pediu a palavra e afirmou que a região sudoeste foi esquecida especialmente no setor de estradas que carece de muita atenção e ação conjunta dos colegas. Apontou também os problemas da SP-165, estrada que faz liga Apiaí ao município de Iporanga, e a SP-249 ligação entre Apiaí e Ribeirão Branco. Em seguida, o prefeito de Taquarivaí, Rubens Carlos Souto de Barros, criticou o trabalho da 16ª Região Administrativa dizendo que infelizmente ela existe somente no papel e defendeu uma atuação mais incisiva do Condersul para que a região possa ser ouvida como merece. Após os debates, o presidente Omar Yahya Chain consultou os presentes sobre a proposta de eleger a nova diretoria do Condersul e esclareceu que se colocou à disposição para presidir o Consórcio desde que não houvesse outro nome interessado em ocupar o cargo. Em seguida questionou aos demais prefeitos sobre as indicações de nomes para compor os cargos de presidente, vice-presidente e do Conselho Fiscal. Não houveram manifestações. Pedindo a palavra, o prefeito de Riversul, José Guilherme Gomes, manifestou apoio à indicação de Omar Yahya Chain para o cargo de presidente e foi seguido pelos demais prefeitos, que por aclamação definiram a seguinte composição da diretoria do Condersul para o biênio 2021/2022. Presidente: Omar Yahya Chain; Vice-presidente: Heliton Scheidt do Valle. Conselho Fiscal: 1º Conselheiro Rubens Carlos Souto de Barros, 2º Conselheiro Marcelo Nunes; 3º Conselheiro vereador Leandro Rodrigues (Taquarivaí), ficando como Suplentes do Conselho Fiscal, o prefeito José Guilherme Gomes como suplente do Prefeito Rubens Carlos Souto de Barros e o prefeito Matheus Freitas como suplente do Prefeito Marcelo Nunes; e como suplentes do vereador Leandro Rodrigues, o vereador Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo de Buri e Ricardo Dias de Pontes vereador de Apiaí. O Presidente Omar Yahya Chain agradeceu novamente a presença de todos e a proveitosa participação dos Prefeitos, agradecendo ainda a confiança dos colegas prefeitos e prefeitas e encerrou a reunião.

Buri, 09 de fevereiro de 2021


OMAR YAHYA CHAIN
Presidente do CONDERSUL

NELSON MILAN ELIAS
Secretário Executivo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Fls.
29
F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ofício 010/2021

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficial Vossa Senhoria, para que envie os seguintes questionamentos referentes ao **Projeto de Lei 166/2021 – Prefeito Mario Tassinari** – que autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL – Consorcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste de Estado de São Paulo.

1. Cópia do edital de convocação para alteração do Estatuto, fixando o valor da nova contribuição;
2. Cópia do estatuto atualizado;
3. Situação dos débitos de cada município que integra o Condensul.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 19 de outubro de 2021.

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

*Encaminhado
a Euclides
dia 21/10*

Ilmo. Senhor

OMAR CHAIN

Presidente do CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo

30

Fis.

30

F

Itapeva, 25 de outubro de 2021

À
Câmara de Vereadores de Itapeva

Att.
Sr Marinho Nishiyama
Presidente

Ref: Ofício 010/2021 Distância do Municípios

Prezado Sr,

Em resposta ao Ofício 010/2021, venho informar que:

1) Cópia do Edital de Convocação para alteração do Estatuto

Podemos afirmar que não houve mudança nos valores de cobrança aos Municípios, pois o percentual de cobrança que era efetuado anteriormente, foi declarado ilegal pelos Tribunais.

2) Cópia do Estatuto Atualizado

Encontra-se em anexo.

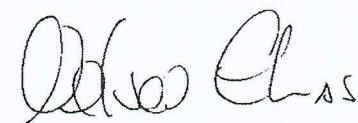
3) Situação dos débitos de cada município que integra o Condersul.

Estes dados são pertinentes a cada município.

Podemos afirmar que a Prefeitura de Itapeva, não deve nada anteriormente a 2020

Sem mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente



NELSON MILAN ELIAS
Coordenador Administrativo

CONDERS

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ITAPEVA-SP

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 1.962

Fis.

31

f

Pelo presente instrumento particular de alteração de estatuto, e na melhor forma de direito, o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – **CONDERSUL**, sediado no município de Itapeva, Estado de São Paulo, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva sob nº 14.039, em 29 de novembro de 1995, por intermédio de seu Conselho de Prefeitos, resolve, neste ato, promover a alteração de seu Estatuto, revogando-se as disposições contrárias, passando a vigorar com os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E SUDOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONDERSUL

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – **CONDERSUL**, constitui-se sob a forma jurídica de Associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devendo reger-se por seu Estatuto, pelas regulamentações que vierem a ser adotadas pelos seus órgãos, sem prejuízo das normas do Código Civil Brasileiro e das normas e legislações que lhe forem aplicáveis,

ARTIGO 2º - O **CONDERSUL** terá sua sede no município e Comarca de Itapeva, à Rua Epaminondas Ferreira Lobo, n.º 93, Centro, Itapeva/SP, CEP: 18400-250.

Parágrafo Único – A sede do **CONDERSUL** poderá ser transferida para outra cidade, mediante decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus associados.

ARTIGO 3º - É facultado o ingresso de novos municípios associados no **CONDERSUL**, desde que aprovado por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Prefeitos presentes à Reunião em que for proposta a adesão.

§ 1º - Considera-se Membro Efetivo o município que pertence à região de abrangência geográfica do Sudoeste Paulista, e como Membro Parceiro o município situado em outras regiões do Estado de São Paulo que pretenda compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio.

§ 2º - Considerar-se-á efetivada a adesão do Município ao **CONDERSUL** quando o seu Prefeito apresentar a Lei Municipal aprovada que autorizou o ingresso no Consórcio, e firmar-se o respectivo Termo de Adesão.

ARTIGO 4º - O **CONDERSUL** atuará pelos territórios dos municípios que o integram, podendo estender suas ações para os Municípios Parceiros, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DAS FINALIDADES

ARTIGO 5º - O **CONDERSUL** tem por finalidade precípua o planejamento, a adoção e a execução de programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico das regiões compreendidas no território dos municípios consorciados.

ARTIGO 6º - O **CONDERSUL** deverá representar efetivamente os municípios que o integram, no atendimento de sua finalidade precípua, podendo fazê-lo perante quaisquer órgãos e entidades federais, estaduais, outras representações municipais, organismos internacionais e mesmo empresas e entidades privadas, quando estiver presente o interesse comum dos consorciados no objeto da representação.

CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo
Rua Epaminondas Ferreira Lobo, nº 93 – Centro – ITAPEVA/SP – CEP 18400-250 – Fone/Fax: 3521-3365

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Leães de Magalhães
OFICIAL
antes de Magalhães

ARTIGO 7º - Para o atendimento de suas finalidades, o **CONDERSUL** efetuará as gestões necessárias visando:

- I - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de programas e projetos que haja promovido ou implementado, bem como dos municípios consorciados quando por estes solicitados;
- II - Contratar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a realização de estudos, análises, laudos, perícias, consultorias, serviços e obras concernentes às suas finalidades, respeitadas as exigências e cautelas legais, adotando-se para a execução de despesas a norma contida na Lei Federal de Licitações e Contratos;
- III - Promover o fomento das atividades agrícolas, industriais e comerciais na região de sua abrangência, através da criação de instrumentos adequados e da utilização de incentivos de financiamentos;
- IV - Promover, com a colaboração dos órgãos governamentais, a proteção e a exploração dos recursos naturais da região, adotando as medidas necessárias à preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- V - Incentivar a criação de centros regionais de abastecimento e de sistemas regionais de habitação, articulando-se para tal com órgãos federais e estaduais de fomento e financiamento destas atividades, bem como com a iniciativa privada e com a comunidade;
- VI - Promover e desenvolver atividades relacionadas à promoção humana e social da região, em especial através da capacitação do capital humano regional em áreas de interesse comum aos municípios consorciados, de forma direta ou através de convênios ou subsídios a estas atividades;
- VII - Estimular através de ações coordenadas regionais, o desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica e erradicação do analfabetismo, e principalmente do ensino técnico e superior, articulando-se para tal com os municípios consorciados e com os órgãos e entidades públicos federais e estaduais, fundações privadas, organizações não-governamentais, e outros órgãos e entidades capazes de auxiliar na promoção destas finalidades;
- VIII - Promover e incentivar o turismo regional, coordenando ações conjuntas dos municípios consorciados de forma a padronizar procedimentos e criar uma identidade regional, em especial na área do turismo ecológico;
- IX - Dar assistência às áreas de planejamento dos municípios consorciados, quando requerido;
- X - Contribuir para o esclarecimento dos cidadãos sobre os problemas técnicos e administrativos regionais, através da realização de audiências públicas, bem como da veiculação de publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- XI - Assessorar as Câmaras Municipais dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- XII - Estudar, sugerir e promover medidas visando à uniformização da legislação tributária e a cooperação fiscal entre os consorciados;
- XIII - Promover o aperfeiçoamento e treinamento dos servidores dos municípios consorciados, fomentando os meios e recursos para a permanente capacitação da administração municipal;
- XIV - Promover e implantar medidas de suporte regional ao Sistema Único de Saúde, realizar ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público, obedecida a regulamentação pertinente à área;
- XV - Adquirir os bens necessários para manutenção de sua estrutura administrativa, os quais integrarão seu patrimônio, bem como contratar o pessoal e constituir as despesas de manutenção necessárias para este fim;
- XVI - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos de outras esferas de governo relacionadas aos seus objetivos, mesmo mediante a constituição de contrapartida;
- XVII - Conceder auxílios, contribuições e subvenções para órgãos e entidades públicas e privadas de reconhecido interesse público regional;
- XVIII - Desenvolver outras gestões e atividades em setores relevantes para o desenvolvimento regional.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ITAPEVA-SP

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.1.962

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

ARTIGO 8º - Constituição receitas do CONDERSUL:

- I - A cota de contribuição dos municípios consorciados;
- II - As rendas provenientes de seu patrimônio;
- III - A remuneração de serviços eventualmente prestados aos consorciados ou a terceiros;
- IV - As doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e recursos oriundos de convênios de qualquer natureza;
- V - O produto da alienação de seus bens;
- VI - O produto de operações de crédito e financiamento;
- VII - Outras rendas eventuais, inclusive as resultantes das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

§ 1º - A cota de contribuição dos municípios efetivos será equivalente a 0,25% da transferência mensal das parcelas do ICMS, e a dos municípios parceiros, de 0,15% destas parcelas, devendo ser firmado instrumento que permita o débito das mesmas junto à instituição financeira responsável pelas transferências aos municípios, e o concomitante crédito ao CONDERSUL.

§ 2º - O percentual das cotas de participação poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Prefeitos, sendo necessário 2/3 dos votos para sua aprovação.

ARTIGO 9º - O patrimônio do CONDERSUL será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir, onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO 10 - Os bens e serviços do CONDERSUL serão usufruídos por todos os municípios associados adimplentes com suas cotas de contribuição, bem como por outros órgãos e entidades de interesse público regional, quando deliberado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de patrimônio, a concessão de auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, bem como a utilização da sede do CONDERSUL, para atividades de cunho partidário ou religioso, por vedação constitucional.

ARTIGO 11 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado poderá colocar a disposição do CONDERSUL os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua administração, para a concreção de objetivos comuns regionais, de acordo com a regulamentação que for avençada entre os usuários.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 12 - O CONDERSUL terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas Setoriais.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será composto por todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Efetivos;

§ 2º - O Conselho de Prefeitos será presidido por um Presidente, assessorado por um Vice-Presidente que o substituirá nos impedimentos, escolhidos em eleição efetuada no âmbito do Conselho, dentre seus pares.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto por dois Prefeitos e por um Vereador eleitos pelo Conselho de Prefeitos dentre os Municípios Efetivos, e seus respectivos suplentes.

CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo
Rua Epaminondas Ferreira Lobo, nº 93 - Centro - ITAPEVA/SP - CEP 18400-250 - Fone/Fax: 3521-3365

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL

Fls.
32
f

§ 4º - As funções de Secretário Executivo e Coordenador das Câmaras Técnicas serão providas através de comissionamento, sendo seus ocupantes de livre escolha e exoneração por parte do Presidente, percebendo remuneração fixada pelo Conselho de Prefeitos.

§ 5º - Os empregos eventualmente necessários para o funcionamento da estrutura técnica e administrativa do CONDERSUL serão criados e terão sua remuneração estabelecida pelo Conselho de Prefeitos, sendo providos conforme sua natureza, por comissionamento, quando se tratar de cargo de confiança, ou através de processo seletivo, quando não tiverem aquela natureza.

§ 6º - Os componentes do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título.

DO CONSELHO DE PREFEITOS

ARTIGO 13 – O Conselho de Prefeitos será constituído exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Efetivos associados ao CONDERSUL.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos serão eleitos por votação secreta, separadamente, ou por aclamação, a critério dos membros do Conselho, para o mandato de 1 (um) ano, prorrogado automaticamente até a eleição de seu sucessor.

§ 2º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá em reunião do Conselho de Prefeitos, previamente divulgada, preferencialmente na última reunião de cada exercício, contando com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Não havendo o quorum mínimo, será convocada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ocorrendo o escrutínio naquela oportunidade com qualquer quorum, mantendo-se, neste interim, a estrutura administrativa e técnica do Consórcio.

§ 4º - No primeiro ano do quadriênio de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição para a Presidência será efetuada em reunião excepcional do Conselho de Prefeitos convocada pelo Secretário Executivo e dirigida pelo Prefeito do município sede, logo após a posse dos novos Chefes do Poder Executivo.

§ 5º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos se formalizará através de Portaria, expedida pelo Secretário Executivo.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Prefeitos serão convocadas, ordinariamente, pelo seu Presidente, ou extraordinariamente por 1/5 (um quinto) dos seus componentes.

ARTIGO 14 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - Aprovar e modificar o Estatuto;
- II - Aprovar a Proposta Orçamentária Anual elaborada pela Presidência em conjunto com a Secretaria Executiva;
- III - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do CONDERSUL apresentado pelo Presidente;
- IV - Julgar, após a emissão de parecer do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Presidente com a assistência da Secretaria Executiva;
- V - Escolher os membros do Conselho Fiscal;
- VI - Aprovar a concessão de auxílios, subvenções, contribuições, bem como o firmamento de convênios de qualquer espécie;
- VII - Orientar a política patrimonial e financeira, bem como os investimentos prioritários;
- VIII - Deliberar sobre o quadro de pessoal e respectiva remuneração;
- IX - Aprovar a adesão e destituir seus associados;
- X - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos do CONDERSUL.

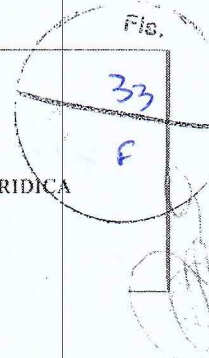
§ 1º - As deliberações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V deste artigo serão efetuadas por maioria simples de votos, sendo requerido quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Prefeitos em primeira chamada de reunião específica previamente divulgada.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste
Paulista

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ITAPEVA-SP

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.1.962



§ 2º - Não se constituindo o quorum mínimo requerido, serão efetuadas em segunda chamada, realizada após 15 (quinze) minutos, as deliberações de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - As demais deliberações de que trata este artigo serão efetivadas por votação de maioria simples, não se exigindo quorum mínimo na Reunião do Conselho de Prefeitos em que forem apresentadas.

ARTIGO 15 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I - Presidir as reuniões do Conselho cabendo-lhe o voto de qualidade;
- II - Representar o **CONDERSUL** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores, conferindo os poderes contidos nas cláusulas "Ad-judica e Ad-negocia";
- III - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo ou funcionário responsável pela Tesouraria, as contas bancárias e os recursos do **CONDERSUL**.
- IV - Expedir as normas aprovadas pelo Conselho de Prefeitos;
- V - Promover a execução das atividades do **CONDERSUL**;
- VI - Propor a estruturação da Secretaria Executiva e do quadro de pessoal permanente, a ser submetido à aprovação do Conselho e de Prefeitos;
- VII - Organizar as propostas orçamentárias e financeiras anuais;
- VIII - Submeter à apreciação do Conselho de Prefeitos as contas do exercício anterior, mediante prévia emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos compete substituir o Presidente nos casos de ausência ou impossibilidade, temporária ou permanente, assumindo todas as obrigações a ele inerentes.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, competindo-lhes:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade e as finanças do **CONDERSUL**;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - Exercer o controle de gestões e das finalidades do **CONDERSUL**;
- IV - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Presidente, assessorado pela Secretaria Executiva.

§ 1º - A composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Dois membros serão escolhidos pelo Conselho de Prefeitos, dentre seus pares;
- II – Um membro será escolhido pelo Conselho de Prefeitos entre os Vereadores dos Municípios Efetivos que se habilitarem;
- III – Os membros suplentes obedecerão à mesma qualificação dos titulares, substituindo-os nos seus impedimentos e afastamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestões financeiras ou patrimoniais, ou ainda quando ocorrer inobservância das normas legais.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal se formalizará através de Portaria, expedida pelo Secretário Executivo.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá vigência de 1 (um) ano, prorrogando automaticamente até a eleição de seus sucessores.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo
Rua Epaminondas Ferreira Lobo, nº 93 – Centro – ITAPEVA/SP – CEP 18400-250 – Fone/Fax: 3521-3365

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lage de Magalhães
OFICIAL

ARTIGO 17 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Secretário Executivo e pelos setores administrativos integrados pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo, de notória especialização em Administração Pública, será indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, desempenhando função por comissionamento, de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 18 – Compete ao Secretário Executivo:

- I - Promover a execução das atividades do **CONDERSUL**, ressalvada a área de competência do Presidente;
- II – Expedir as Portarias de posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos e dos membros do Conselho Fiscal;
- III - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, em consonância com o Presidente, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- IV - Contratar, promover e demitir servidores, após a anuência do Presidente;
- V - Elaborar a proposta orçamentária anual, conferindo lastro para que o Presidente submeta-os ao Conselho de Prefeitos;
- VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Presidente;
- VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções, contribuições e transferências em virtudes de convênios, contratos, ajustes ou congêneres concedidos ao **CONDERSUL**, para serem apresentadas pelo Presidente ao Conselho de Prefeitos;
- VIII - Movimentar ou designar funcionário para movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do **CONDERSUL**;
- IX - Autorizar compras e fornecimentos, respeitados os limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos;
- X - Autenticar os livros e as atas de registro do **CONDERSUL**;
- XI - Indicar um substituto para responder pelo expediente em caso de ausência ou impedimento temporário, mediante prévia anuência do Presidente do Conselho de Prefeitos;
- XII - Cumprir outras deliberações do Conselho de Prefeitos ou do Presidente do **CONDERSUL**.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

ARTIGO 19 - As Câmaras Técnicas Setoriais são órgãos técnicos, com Coordenação Geral, que visam dar suporte as diretrizes de desenvolvimento regional estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.

ARTIGO 20 – São Câmaras Técnicas Setoriais do **CONDERSUL**:

- I – da Saúde;
- II – da Educação;
- III – de Projetos de Engenharia;
- IV – do Turismo;
- V – da Defesa Civil;
- VI – da Integração Territorial.

Parágrafo Único: Poderão ser formadas novas Câmaras Técnicas Setoriais, conforme deliberação por maioria simples do Conselho de Prefeitos, devendo-se observar que represente área específica de interesse ao desenvolvimento regional, bem como poderão ser extintas ou aglutinadas aquelas existentes.

ARTIGO 21 – As Câmaras Técnicas Setoriais são constituídas:



CONDERS

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste
Paulista

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE ITAPEVA-SP

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 1.962

Fis.

34

F

I - Por um Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, com notória especialização em Administração Pública, indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, desempenhando função por comissionamento, de livre nomeação e exoneração;

II - Por um representante, por Câmara Técnica Setorial, de cada um dos Municípios Efetivos e Parceiros associados ao **CONDERSUL**, indicados pelos respectivos Prefeitos;

III - Por outros representantes das demais esferas de governo, da sociedade civil, das organizações do terceiro setor e demais entidades públicas e privadas que se fizerem representar no processo de desenvolvimento regional, como forma de agilizar o processo democrático e operacional dos planos de ação.

§ 1º - São requisitos para atuar na Câmara Técnica:

I - Possuir formação compatível com a área da Câmara Técnica Setorial, ou notória experiência nos respectivos campos de atuação;

II - Ter visão regional, espírito de equipe, liderança, disposição para aprender e comprometimento com o desenvolvimento regional;

III - Residir no Território dos municípios consorciados;

§ 2º - Dentre os representantes indicados pelos Prefeitos, um será escolhido pelo Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, como Secretário da Câmara Técnica Setorial, visando auxiliar nas gestões da coordenadoria.

§ 3º - Os membros das Câmaras Técnicas de que tratam os incisos II e III do caput, não farão jus a qualquer remuneração por parte do **CONDERSUL**, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 4º - Conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, o **CONDERSUL** poderá contratar consultorias especializadas para auxiliar na gestão de projetos e efetuar capacitação dos membros das Câmaras Técnicas Setoriais, obedecidos os critérios da Lei Federal de Licitações para a contratação.

§ 5º - O **CONDERSUL** poderá custear inscrições em eventos de treinamento e capacitação, quando de interesse regional, para representantes das Câmaras Técnicas Setoriais indicados pelo Coordenador Geral, bem como despesas com deslocamentos, estadias e alimentações oriundas destes eventos, observando-se os limites de dotações consignados no orçamento.

ARTIGO 22 - São funções das Câmaras Técnicas Setoriais, em suas respectivas áreas de atuação:

I - Participar dos processos de construção de planos de ações e estratégias territoriais;

II - Criar fóruns de diálogo com a função de pensar o sistema de gestão e articular os espaços e as escalas de planejamento;

III - Assessorar na definição de diretrizes de caráter territorial, reivindicações pontuais e sua operacionalização;

IV - Assegurar um planejamento participativo e estratégico de questões estruturais que demandem horizontes de tempo maior de negociação e de articulação política com os potenciais parceiros e atores institucionais;

V - Emitir pareceres sobre o processo de planejamento na elaboração de projetos integradores para o desenvolvimento territorial sustentável e adoção de estratégias de empoderamento dos atores locais;

VI - Fazer levantamento, classificação, agrupamento de informações e preparação de bancos de dados;

VII - Elaborar e administrar projetos de desenvolvimento sustentável para o território do **CONDERSUL**;

VIII - Comunicar ao Conselho de Prefeitos acerca das dificuldades na elaboração do seu plano de ação, bem como apresentar sugestões que repute úteis ao **CONDERSUL**;

IX - Combinar as atividades e produtos através de fomentação de discussões relacionadas ao desenvolvimento sustentável da região;

X - Organizar eventos e capacitação referentes aos seus trabalhos, como associativismo, formação humana, assistência técnica, estruturação de fóruns municipais, e congêneres;

XI - Aproveitar oportunidades e criar condições efetivas para diferenciar produtos do território;

XII - Auxiliar tecnicamente em projetos, estudos e levantamentos demandados pelo Conselho de Prefeitos.

CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo
Rua Epaminondas Ferreira Lobo, nº 93 - Centro - ITAPEVA/SP - CEP 18400-250 - Fone/Fax: 3521-3365

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Legas de Magalhães

108

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ITAPEVA-SP

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.1.962

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

ARTIGO 23 – O associado poderá se retirar a qualquer momento da associação, desde que renuncie à sua participação com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, cuidando os demais associados de deliberar acerca dos termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou atividades de que participe.

§ 1º - Apenas serão deferidos pedidos de retirada do Consórcio de associado que se encontre quite com suas obrigações financeiras, ou que apresente lei aprovada pelo Legislativo do município autorizando parcelamento de suas dívidas junto ao Consórcio, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Prefeitos.

§ 2º - Quando do encerramento ou afastamento do associado de atividades específicas, os associados remanescentes poderão assumir os direitos daquele que se retirou ou declinou, mediante ressarcimento dos investimentos despendidos por este na respectiva atividade.

ARTIGO 24 – Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CONDEERSUL, ou, se incluída, deixado de efetuar o pagamento ou de equacionar sua inadimplência junto ao Consórcio, através das formas deliberadas pelo Conselho de Prefeitos, sendo-lhes assegurado o direito de defesa e de recurso, junto ao Conselho de Prefeitos.

ARTIGO 25 – O CONDEERSUL somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 26 – Em caso de extinção do CONDEERSUL, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Por deliberação dos associados podem estes, antes da destinação do remanescente referida no caput, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CONDEERSUL; podem, entretanto, os associados que participem de um investimento que entendam indiviso, optar pela reversão à apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for decidido pelos presentes.

ARTIGO 27 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONDEERSUL, cujos investimentos se tornem ociosos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações do Conselho de Prefeitos serão aprovadas pelo voto da maioria simples.

ARTIGO 29 – Havendo consenso entre os associados, as eleições, o julgamento e aprovação das contas de exercício anterior, e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

ARTIGO 30 – Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das incursões feitas nos municípios que representam na associação.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo

F15.

35

P

ARTIGO 31 – Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, e dos membros do Conselho Fiscal terão vigência de 1 (um) ano, prorrogado automaticamente até a eleição de seus sucessores, não sendo vedada a reeleição, mesmo que por mais de um exercício.

ARTIGO 32 – Os municípios associados do **CONDERSUL** responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único – Os associados de quaisquer dos órgãos do **CONDERSUL** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados com excesso de poderes, ou de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

ARTIGO 33 – Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos a assinar as atas das reuniões do Conselho e das reuniões de assembleia do **CONDERSUL** em conjunto com o Vice-Presidente, com outro membro do Conselho, com o Secretário Executivo ou com o funcionário do Consórcio que lavrá-las, bem como a assinar individualmente e registrar, em nome do Consórcio, as alterações estatutárias eventualmente aprovadas pelo Conselho de Prefeitos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva, acompanhando-se, neste caso, a ata da reunião de deliberação sobre as mesmas.

Itapeva, 31 de janeiro de 2008.



JOÃO JORGE FADEL
Prefeito Municipal de Itararé/SP
Presidente **CONDERSUL**

Juliane de Cássia Silveira Camargo
Advogada
OAB/SP 237.720

Marina Inez M. Lages de Magalhães

CPF 542.816.938-34
RG 6.812.728

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Praca 20 de Setembro, n 133 - Fone (0xx15) 3522-1317 - 3522-0445

Protocolizado sob p. 119, em 16/07/2008. Partes
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado - CONDERSUL CONSÓRCIO DE DE
- CONDERSUL CONSÓRCIO DE DE
sob n. 1.962, e averbado ao registro 14.039, na data abaixo.

Itapeva, 17/7/2008.

() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
() MARINA INEZ MAENO L. DE MAGALHÃES - Esc. Substituta

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	50,00
AO ESTADO	10,50
AO IPESP	12,50
AO SINOREG	3,11
AO TRIBUNA	3,11
A.R. / DILIG.	0,00
TOTAL	94,54



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Marina Inez Maeno Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



Fis.
36
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ofício 013/2021

Reitera o Ofício nº 010/21, o qual em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficial Vossa Senhoria para que envie os seguintes questionamentos referentes ao **Projeto de Lei 166/2021 – Prefeito Mario Tassinari** – que autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL – Consorcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste de Estado de São Paulo, uma vez que a resposta enviada anteriormente foi considerada insuficiente pela Comissão supra.

1. Cópia do edital de convocação para alteração do Estatuto, fixando o valor da nova contribuição;
2. Cópia do estatuto atualizado;
3. Situação dos débitos de cada município que integra o Condensul.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 03 de novembro de 2021.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

*Arquivo Pl
Secretaria*

Ilmo. Senhor

OMAR CHAIN

Presidente do CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Marinho Nishiana
DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Referência: Ofício 013/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 10/11/21 às 17hs 30

Secretaria Administrativa

CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.089.454/0001-43, com sede na Rua Sinhô de Camargo, nº 154, centro, Itapeva (SP), neste ato representado por seu presidente OMAR YAHYA CHAIN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21650958 SSP/SP, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, residente e domiciliado na Rua Teddy Vieira de Azevedo, 470, Vila Sene, Buri (SP), por seu advogado que infra-assinado¹, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência prestar as informações mencionadas no ofício em epígrafe:

1 – Cópia do Edital de convocação para alteração do Estatuto, fixando o valor da nova contribuição:

Resposta – O referido edital foi publicado na imprensa no dia 05 de fevereiro de 2021, e a definição de novos valores das contribuições consta na pauta dos assuntos deliberados pela Assembleia.

Cabe lembrar aos nobres membros desta r. Comissão que a contribuição prevista no artigo 8º, § 1º do Estatuto vigente era inconstitucional por estar vinculada a percentual de transferência do ICMS, o que resultou em prejuízos de grande monta ao CONDERSUL nas ações ajuizadas contra os municípios inadimplentes, tendo em vista a improdedencia, o pagamento de custas processuais, além dos honorários sucumbenciais que tiveram que ser adimplidos pelo consórcio.

Reitere-se que a alteração dos valores das referidas contribuições, conforme documentos já encaminhados a CLJRL se deu nos termos previstos no § 2º, art. 8º do Estatuto:

Art. 8º - Constituirão receitas do CONDERSUL:

[...]

§ 2º - O percentual das cotas de participação poderá ser alterado poe deliberação do Conselho de Prefeitos , sendo necessário 2/3 dos votos para sua aprovação.

Desta forma, a alteração das contribuições se encontra devidamente justificada pelos motivos acima expostos.

¹ Procuração anexa.

2 – Cópia do Estatuto atualizado

Resposta – A cópia consolidada do Estatuto vigente foi encaminhada à Comissão por e-mail no dia 25 de outubro de 2021.

3 – Situação dos débitos de cada município integrante do CONDERSUL?

Resposta: Até a presente data encontrando-se inadimplentes os seguintes municípios: Apiaí²; Campina do Monte Alegre³ Nova Campina⁴; Itapeva⁵, os quais já foram notificados extrajudicialmente para quitarem seus débitos sob pena dessas dívidas serem cobradas judicialmente.

Especificamente no caso de Itapeva, o motivo alegado para não quitar os débitos dessas contribuições é justamente a falta de previsão de verba orçamentária.

Concluindo, cumpre observar, senhores vereadores, que o artigo 24 do Estatuto do CONDERSUL, prevê que **“serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CONDERSUL, ou, se incluída deixado de efetuar o pagamento ou de equacionar sua inadimplência junto ao Consórcio (...).”**

Assinale-se, outrossim, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considera como falha grave a inércia do CONDERSUL em não efetuar a cobranças dos débitos em atraso referentes as cotas repassadas pelas Prefeituras, tendo julgado reiteradas vezes as contas do consórcio irregulares, responsabilizando diretamente o seu presidente por conta dessa omissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Itapeva, 08 de novembro de 2021.


PAULO DE LA RUA TARANCON

OAB/SP 276.167

² Notificação extra-judicial em 16 de agosto, encaminhada ao Município de Apiaí, cobrando um valor de R\$ 12.600,00. Valor atualizado até a presente data: R\$ 17.100,00.

³ Notificação extra-judicial em 16 de agosto, encaminhada ao Município de Campina do Monte Alegre, cobrando um valor de R\$ 12.600,00. Valor atualizado até a presente data: R\$ 17.100,00.

⁴ Notificação extra-judicial em 16 de agosto, encaminhada ao Município de Nova Campina, cobrando um valor de R\$ 8.100,00. Valor atualizado até a presente data: R\$ 10.350,00.

⁵ Notificação extra-judicial em 16 de agosto, encaminhada ao Município de Itapeva, cobrando um valor de R\$ 24.000,00. Valor atualizado até a presente data: R\$ 36.000,00.

Fis.
39
F

SENGÉS

Prefeito Nelson Pezinho e vereadores entregam novas ambulâncias à população

Em solenidade, o prefeito Pezinho e o vice Luiz da Farmácia, ao lado dos vereadores, fizeram a entrega oficial para a Secretaria Municipal de Saúde de duas novas ambulâncias adquiridas em convênio com o Governo do Estado.

Realizado em frente ao Pronto Atendimento, o ato de entrega foi marcado por uma homenagem às vítimas da pandemia, em especial a agente de saúde Maria Sandra Souza de Lima e ao Dr. Jorge Yutaka Suetomi. Maria Sandra trabalhava no Bairro dos Alves e faleceu há poucos dias em decorrência do Covid19. Ela faria 25 anos de serviço no próximo dia 01 de fevereiro.

As novas ambulâncias foram uma solicitação dos ve-



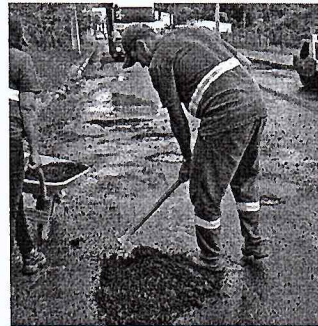
readores e do prefeito junto ao governador Ratinho Junior e representam investimento de R\$ 352 mil reais. Os dois veículos serão utilizados no transporte de pacientes para serviços de referência e no serviço de urgência e emergência.

"Seguimos colhendo bons frutos dessa parceria firmada com o governador Ratinho Junior e com o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, que não tem medido esforços para atender as demandas feitas pela nossa comunidade", disse o prefeito, ressaltando que "o mais importante é melhorar o atendimento a todas as pessoas que dependem da saúde pública, em especial aquelas que precisam de transporte para tratamento".

Trechos que sofreram estragos devido as chuvas foram restaurados pelo Executivo Sengenano

Devidos as fortes chuvas que ocorreram nos últimos dias, alguns pavimentos da cidade sofreram estragos. O executivo de Sengés em prontidão, já realizou a manutenção desses trechos, possibilitando o trafego dos veículos nesses locais.

"Graças a Deus pela chuva, porque a estiagem foi longa. Mas chuva em excesso provoca estragos no pavimento. Estamos nos esforçando para fazer os reparos em toda a cidade. Se a chuva não para o trabalho também não pode parar", disse o prefeito Nelson Pezinho.



Polícia Civil cumpre mandado contra jovem envolvido em latrocínio

Na quarta-feira (03), o Setor de Investigação e Capturas, efetuou a apreensão de um adolescente, em cumprimento de Mandado de Busca, Apreensão e Remoção, expedido pela Vara da Infância e Juventude da Comarca,

diante do seu envolvimento no crime de Roubo Majorado, seguido de Morte, consumado no Distrito de Ouro Verde no dia 17 de outubro de 2020. Na ocasião, outros dois maiores de idade participaram da ação criminosa, estendo eles

presos por determinação da Justiça. O adolescente, foi encaminhado ao Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina-PR, onde permanecerá apreendido, à disposição da Vara da Infância e Juventude da Comarca.

Município tem o melhor resultado em 5 anos na geração de empregos

Na esteira do bom desempenho da economia paranaense, o município de Sengés teve em 2020 o melhor resultado dos últimos cinco anos na geração de empregos.

O saldo positivo foi de 493 novas vagas, contra a perda de 72 vagas em 2019, resultado que é considerado excepcional pelo prefeito Pezinho, considerando a pandemia de Covid-19. Ele acredita o resultado positivo ao bom desempenho do governador Ratinho Junior, seu aliado político, na condução da política econômica do estado.

O Paraná foi o estado com



o melhor desempenho na geração de empregos nos últimos 11 meses. Foram 61.586 novas vagas formais, 500% a mais do que o Rio Grande do Sul e mais de 1.000% em relação a Santa Catarina. Só em novembro foram gerados 29.818 novos postos de trabalho.

Para o prefeito Pezinho,

Paraná e Sengés colheram os frutos de uma gestão séria e focada nos resultados, sem populismo. "Aqui em Sengés como em boa parte do Paraná temos o agronegócio como âncora da economia e isso nos protegeu da crise que atingiu principalmente o setor de serviços", comentou.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do CONDESUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo convoca a todos os prefeitos dos municípios associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 09 de fevereiro de 2021, às 9h, na sede da Câmara Municipal de Buri (SP), para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Apresentação e recepção dos novos Prefeitos.
- 2) Eleição e Composição da Nova Diretoria.
- 3) Definição dos valores das novas contribuições.
- 4) Apresentação da situação de cada município perante as contribuições ao Condesul.
- 5) Posicionamento sobre a mudança da Associação para Consórcio Público.
- 6) Outros assuntos pertinentes

Omar Yahya Chain
Presidente do Condesul

Odontologia
Abel Bernaldo Junior
Endodontia - Microscopia Operatória
(43) 3567 3664 | (43) 99642 3896
abel-junior@bol.com.br
Rua Prefeito Daniel Jorge, 628, Centro - Sengés/PR

AGICON
CONTABILIDADE
DESCOMPLICA, VEM SER AGICON
RUA PREFEITO DANIEL JORGE, 184 - (43) 35678010

FAZENDEIRO
AGROPECUÁRIA
ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
PRODUTOS VETERINÁRIOS • SELARIA
CAÇA E PÊSCA
MATHEUS JORGE NICOLAU
VETERINÁRIO CRMV-PR 10.906
Rua Tiradentes, 385 - Centro - Sengés - PR
casadofazendeirovet@gmail.com - Tel (43) 99648-0284

Academia Beira Rio Sports
(43) 99979-0390
RUA EXPEDICIONÁRIO ANÉLIO DA LUZ, 18

CARIOCAR
AUTOMÓVEIS
Rua José Domingos Branco, 365 - Sengés/PR
(43) 3567.1725
(43) 99969.5525
E-mail: cariocarautomoveis@hotmail.com
cariocarautomoveis@sengés

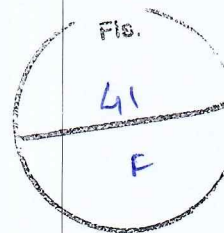
PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA ET EXTRA"

CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.089.454/0001-43, com sede na Rua Sinhô de Camargo, nº 154, centro, Itapeva (SP), neste ato representado por seu presidente OMAR YAHYA CHAIN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21650958 SSP/SP, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, residente e domiciliado na Rua Teddy Vieira de Azevedo, 470, Vila Sene, Buri (SP), nomeia e constitui seu bastante procurador **PAULO DE LA RUA TARANCON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 276.167 com escritório profissional na cidade de Itapeva, à Rua Sinhô de Camargo, nº. 154, fone: (15) 3521-8707, estado de São Paulo; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium ex extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como, perante repartições públicas municipais, estaduais e federais; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo nas contrárias, seguindo umas às outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo, em conjunto ou separadamente, por petição ou pessoalmente, dando tudo por bom, firme e valioso, em todos os seus atos e instâncias.

Itapeva, 08 de novembro de 2021.


OMAR YAHYA CHAIN



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00180/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 166/2021

Ementa: Autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2021.

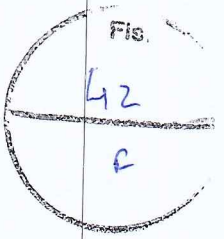
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00043/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 166/2021

Ementa: Autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2021.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Fis.
43
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 135/2021 PROJETO DE LEI 166/2021

Autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itapeva/SP o repasse de recursos financeiros ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, destinado a promover a quitação dos débitos havidos pelo Município de Itapeva/SP e da continuidade dos repasses mensais decorrentes das contribuições correlatas à participação na referida Associação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos do CONDERSUL as contribuições mensais assumidas e necessárias para a manutenção de suas atividades, realizadas pelos Município associados.

Art. 3º A dívida existente pelo Município de Itapeva/SP no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser paga em parcela única.

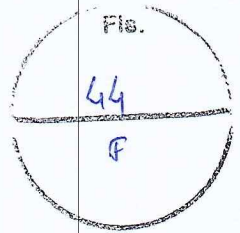
Art. 4º O valor mensal de contribuição será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser depositada mensalmente ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de dezembro de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 579/2021

Itapeva, 6 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 79ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

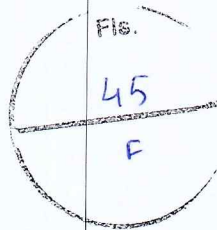
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
135/2021	PROJETO DE LEI 166/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.
136/2021	PROJETO DE LEI 198/2021	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a redução de carga horária para os servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providencias.
137/2021	SUBSTITUTIVO 1/2021	Débora Marcondes	“ Institui o Programa Emprega Mulher, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências. ”

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 166/2021**, que “*Autoriza o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL - Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.*”, foi aprovado em 1ª votação na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, e, em 2ª votação na 79ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de dezembro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

46

F

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Itapeva, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N. ° 4.600, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre denominação de Rua Otávio Leite dos Santos, a travessa da Rua Emídio Vaz, no Bairro Cercadinho, Distrito Guarizinho.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Otávio Leite dos Santos a travessa da Rua Emídio Vaz, localizada no Bairro Cercadinho, Distrito Guarizinho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N. ° 4.601, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Município de Itapeva/SP a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste

do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itapeva/SP o repasse de recursos financeiros ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, destinado a promover a quitação dos débitos havidos pelo Município de Itapeva/SP e da continuidade dos repasses mensais decorrentes das contribuições correlatas à participação na referida Associação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos do CONDERSUL as contribuições mensais assumidas e necessárias para a manutenção de suas atividades, realizadas pelos Município associados.

Art. 3º A dívida existente pelo Município de Itapeva/SP no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser paga em parcela única.

Art. 4º O valor mensal de contribuição será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser depositada mensalmente ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.602, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a redução de carga horária para os servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: